



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:845—Transforma em Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea, adstrito ao Comando Geral de Aeronáutica, o actual Comando de Artilharia de Defesa Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca, o qual se denominará Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 34:383—Extingue os departamentos marítimos, ficando a costa de Portugal dividida em capitánias, com ou sem delegações, sendo os limites da jurisdição de cada uma os fixados no mapa A do decreto n.º 9:704, com as alterações introduzidas por este diploma.

Portaria n.º 10:846—Aumenta ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Corvina*, construída no Arsenal do Alfeite, passando o mesmo navio à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:847—Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 233.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para 1944.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:384—Altera para 31 de Janeiro de 1945 a data de encerramento da época da caça às lebres e aos coelhos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição (Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, transformar em Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea, adstrito ao Comando Geral de Aeronáutica, o actual Comando de Artilharia de Defesa Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca.

O centro denominar-se-á Centro de Mobilização de Artilharia Anti-Aérea das Bases Aéreas e do Campo de Alverca, competindo-lhe manter em dia os registos de mobilização de todo o pessoal afecto às baterias, quer o que se encontre ainda na disponibilidade, quer o que tenha passagem às tropas licenciadas.

Ministério da Guerra, 18 de Janeiro de 1945. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:383

Considerando não ser oportuno o momento actual para a publicação da reforma dos serviços de fomento do Ministério da Marinha;

Considerando, no entanto, não haver presentemente vantagem em manter a costa de Portugal dividida em três departamentos marítimos, permitindo, pelo contrário, a extinção desses departamentos maior celeridade no andamento dos serviços e melhor aproveitamento do pessoal;

Reconhecendo-se, por outro lado, a conveniência de alterar, desde já, os limites da jurisdição das Capitánias do Pôrto e de Aveiro de forma a incluir Espinho na área da primeira;

Considerando, ainda, parecer conveniente que os capitães dos portos de Lisboa e do Pôrto sejam oficiais com a patente de capitão de mar e guerra, como presentemente se verifica, mas que outro tanto se não justifica quanto ao capitão do pôrto de Faro;

Considerando, finalmente, ser vantajoso manter, pelo menos por enquanto, os conselhos administrativos que existem nos departamentos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os departamentos marítimos, ficando a costa de Portugal dividida em capitánias, com ou sem delegações, sendo os limites da jurisdição de cada uma os fixados no mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, com as alterações introduzidas pelo artigo seguinte.

Art. 2.º Na costa os limites da jurisdição das Capitánias do Pôrto e de Aveiro, a que se refere o mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, passam a ser os seguintes:

Pôrto — Desde a estrada da circunvalação da cidade do Pôrto até Espinho, inclusive.

Aveiro — Desde Espinho, exclusive, até Palheiros de Mira, inclusive.

Art. 3.º As atribuições dos capitães dos portos são acrescidas das que actualmente pertencem, pelo artigo 27.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, aos chefes do departamento, com excepção da conferida pelo n.º 1.º dêsse artigo.

Art. 4.º Os capitães dos portos passam a ficar directamente subordinados à Direcção Geral da Marinha, mas os delegados marítimos e patrões-mores continuam subordinados às respectivas capitánias.

Art. 5.º Os capitães dos portos de Lisboa e do Porto devem ser oficiais com a patente de capitão de mar e guerra e o de Faro deve ter a categoria de oficial superior.

Art. 6.º Mantém-se, com as mesmas atribuições e composição, os conselhos administrativos que actualmente existem nos departamentos marítimos, sendo os chefes dos departamentos substituídos, em cada um dêles, pelos capitães dos portos de Lisboa, Porto e Faro.

Art. 7.º Por êste decreto-lei são alterados os artigos 1.º, 21.º e 27.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, o mapa A do decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, e o artigo 1.º e o mapa anexo do decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 10:846

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional a lancha de fiscalização *Corvina*, construída no Arsenal do Alfeite, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

Ministério da Marinha, 18 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para 1944, destinada a «Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degredados», seja reforçada com 60.000\$, a sair das disponibilidades do saldo do exercício do ano económico de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1945. — O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 34:384

Considerando que a abundância de lebres e coelhos pode causar prejuízos nas culturas e, conseqüentemente, que será útil prolongar êste ano o período de caça a estas espécies;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 31 de Janeiro de 1945 a data de encerramento da época da caça às lebres e aos coelhos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.